

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá **exclusivamente** no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br

Período: 10/02/2026 à 31/12/2026.

Base legal: Artigos 78 e 79 da Lei Federal 14.133/2021

Modo de seleção: paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração Pública a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

01 – PREÂMBULO

1.1 – O município de Serra Azul de Minas/MG, inscrito no CNPJ nº 18.303.230/0001-95, localizado à Av. Geraldo Gomes de Brito, nº 94, Centro, Serra Azul de Minas/MG, através da Agente de Contratação, nos termos da Lei 14133/21 e suas modificações posteriores, torna público que receberá durante o período em epígrafe no site www.licitardigital.com.br de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para credenciamento de acordo com as informações contidas neste edital.

1.2 – Os trabalhos serão conduzidos pela Sr(a). Cássia Cristina Costa França – Agente de Contratações, designada pela Portaria Municipal nº 036/2026, regidos pela Lei Federal 14.133/2021, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 – A aquisição do Edital completo poderá ser feita através dos seguintes websites eletrônicos: Site oficial do município de Serra Azul de Minas/MG: <https://serraazuldeminas.mg.gov.br/>. Plataforma na qual será realizado o credenciamento eletrônico: www.licitardigital.com.br
Poderá ser solicitado via e-mail: licita@serraazuldeminas.mg.gov.br
E também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas/MG em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 – Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes nos endereços eletrônicos citados acima.

1.5 – A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

02 - OBJETO

2.1 – Constitui objeto da presente licitação: CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS COM ESPECIALISTAS PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DE SERRA AZUL DE MINAS/MG, NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do presente edital.

03 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Das condições gerais:

3.1.1 – Poderão participar do presente credenciamento os interessados (Pessoas Físicas e/ou Jurídicas), que atenderem ao objeto deste credenciamento, conforme descrição no Termo de Referência, observadas, também, as demais exigências deste Instrumento, inclusive as que se referem à

documentação.

3.1.2 - A simples participação neste Processo Licitatório importa total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes às condições estabelecidas neste Edital.

3.1.3 - O descumprimento de quaisquer das condições de participação estabelecidas neste Edital será motivo para a inabilitação da proponente.

3.2 – Das vedações:

3.2.1. Não poderão participar deste Processo Licitatório, direta ou indiretamente, ou celebrar Contrato dela decorrente, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital, as proponentes que:

3.2.1.1. Não explorem ramo de atividade compatível com o Objeto desta Licitação;

3.2.1.2. Sejam estrangeiras e não funcionem no País;

3.2.1.3. Integrem de um mesmo grupo econômico, de direito ou de fato, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.1.4. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com esta Administração, nos termos do Inciso III do Artigo 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

3.2.1.5. Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do Inciso IV do Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

3.2.1.6. Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

3.2.1.6.1. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública;

3.2.1.7. Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.2.1.8. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o Município.

3.3 - As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão ofertar propostas para o(s) mesmo(s) item(ns) do Certame.

04 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1 – Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital cujo o telefone está disponibilizado na página inicial de seu website.

4.2 – O Credenciamento Eletrônico será realizado, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.3 – Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações (www.licitardigital.com.br).

4.4 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Serra Azul de Minas/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.5 – O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização

das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.6 – A participação no Credenciamento Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.7 – O encaminhamento da documentação e intenção de credenciamento pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

05 – COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em realizar os serviços referentes a este credenciamento para Município de Serra Azul de Minas/MG, pelos preços estipulados em seu edital.

5.1 – A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

06 – DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para se credenciarem.

6.2 - O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - Durante o cadastro da proposta o licitante poderá escolher em quais itens deseja se credenciar.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda vigência do credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens e/ou informações bem como alterações emitidas pelo sistema.

6.5 - Em caso de apresentação de documentos faltantes o município poderá solicitar ao interessado

a apresentando dos mesmos, estabelecendo prazos para isso. A não apresentação dos documentos solicitados dentro do prazo estipulado, acarretará na inabilitação do interessado;

6.6 - Somente serão CREDENCIADOS os licitantes que apresentarem a documentação exigida conforme edital.

6.7 - Os documentos que compõem a habilitação do licitante que for CREDENCIADO serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante no próprio website onde será realizado o credenciamento, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1. - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratação, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação poderá a qualquer momento abrir diligências para com o licitante interessado.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

07 – DO PREENCHIMENTO DOS ITENS NOS QUAIS DESEJA SE CREDENCIAR

7.1 - Por se tratar de um credenciamento com modo de seleção paralela e não excludente, deverá o fornecedor no campo quantitativo deixar como zero.

7.2 - No termo de contrato a ser gerado constará apenas os valores dos serviços, sendo que a distribuição será realizada conforme a demanda do município, de forma igualitária e considerando o princípio da isonomia entre todos credenciados.

7.3 - Após realizar o cadastro na plataforma o interessado poderá escolher em quais itens deseja se credenciar.

7.4 - Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

7.5 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.6 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

08 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, a seguir informada:

8.1 - Da Habilitação Jurídica:

- a). Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b). Registro comercial no caso de firma individual; ou
- c). Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores; ou
- d). Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de

prova da composição da diretoria em exercício; ou
e). Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.1 - Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

I- Prova de regularidade perante a Fazenda **Federal, Estadual e/ou Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

IV – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

8.1.2 - Da Regularidade Econômica Financeira:

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.1.3 – Regularidade Técnica

- a) Certificado de Regularidade de Pessoa Física junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços;
- b) Indicação do responsável técnico da empresa e sua inscrição ativa junto ao Conselho Regional de Medicina do estado onde possuir sede.
- c) Documentação dos profissionais (quando do início da prestação dos serviços);
- d) Cópia da Carteira de Identidade ou do respectivo Conselho de Classe;
- e) Cópia do Diploma ou Certificado de conclusão do curso do profissional;
- f) Certificado de Regularidade de Pessoa Física junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços;
- g) Indicação do responsável técnico da empresa e sua inscrição ativa junto ao Conselho Regional de Medicina do estado onde possuir sede.
- h) Cópia do Título de Especialização do profissional que prestará o serviço

8.1.4 - Demais Condições:

a) Declaração Unificada, conforme modelo abaixo:

A empresa XXXXXXXXXXXX – CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, declara para os devidos que:

- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- Declaro que cumprirei a cota de aprendiz a que a empresa está obrigada, nos termos do art. 429 e seguintes da CLT.

8.2. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PESSOA FÍSICA

- a) Cópia da Cédula de Identidade;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia do Diploma de Médico, devidamente registrado no órgão ou entidade competente;
- d) Cópia do comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado onde atua profissionalmente;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- e) Cópia do Título de Especialização do profissional que prestará o serviço
- h) Declaração Unificada, conforme modelo abaixo:

Nome XXXXXXXXXXXX – CPF nº XXXXXXXXXXXX, declara para os devidos que:

- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das

obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

Nota 03 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

09 – DA SESSÃO PÚBLICA, DO JULGAMENTO, DA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA E ESCALA

09.1- A entrega da documentação/habilitação necessária dar-se na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)**, sendo que para participar da primeira sessão pública para a análise da documentação de habilitação de classificação a entrega da documentação deverá ocorrer a partir das **09h:00m do dia 10/02/2026**.

09.2 A PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA PARA A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO se Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), em data de 10/02/2026, as 09h:00m, os credenciados serão divulgados no endereço eletrônico:

09.3- Concluída o credenciamento e ao surgir à necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública de sorteio de demandas, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização dos serviços.

09.4- Com ciência e concordância das empresas credenciadas e a critério da Secretária Municipal de Saúde, caso tenha mais de um inscrito para o mesmo serviço, poderá seguir a ordem cronológica de cadastramento, para direcionar os serviços quanto a distribuição não for equitativa.

09.5- Caso não seja possível acordo entre os presentes acerca da distribuição das demandas, se realizará sorteio para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente pessoais e aleatórios, observando estabelecido no [Artigo 25 do Decreto Estadual nº 4507/09](#).

09.6- Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo de todos os credenciados para a realização do serviço, a comissão realizará sorteio para determinar quais serão os interessados selecionados para tanto. Os interessados não selecionados comporão lista de espera, cuja ordem de classificação será igualmente sorteada.

09.7- A ausência do representante da empresa na data da sessão pública destinada à análise dos documentos e distribuição das demandas não impede a análise dos mesmos, mas sujeita a empresa ao aceite tácito da distribuição de demandas (escalas) resultante da sessão.

09.8- O Departamento de Saúde poderá apresentar uma proposta de escala prévia, que será submetida à apreciação das empresas qualificadas para cada lote. Havendo aprovação, a escala passará a efeito.

09.9- A escala final dos serviços poderá ser apresentada em sessão pública complementar designada especialmente para este fim e/ou publicado no diário oficial.

09.10- A observância ao quadro de sorteios garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados.

09.11- Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera, e a participação em nova escala dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte do Departamento de Saúde.

09.12- A empresa pode se fazer representar por procurador especialmente constituído de procuração deve ter firma reconhecida em cartório.

09.13- Novos credenciamentos serão analisados no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da entrega da documentação.

09.14- Os interessados poderão ser credenciados em mais de um SERVIÇO dos lotes, obedecidas as regras de distribuição das demandas.

09.15- A distribuição das demandas fica vinculada ao quantitativo estabelecido no Edital, será realizada na Sessão Pública, através da capacidade de prestação do serviço de cada credenciado, seguindo padrões estritamente pessoais, observado as condições técnicas dos credenciados e do serviço.

09.16- Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos credenciados será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se

proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do [Artigo 95, da Lei 14.133/2021](#).

09.17- Ao término de cada sessão pública, após análise dos documentos, caso exista algum documento que não atenda ao solicitado neste Edital, será agendada sessão pública complementar após 05 dias, para que as empresas possam complementar a documentação.

DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

09.18- O Município poderá proceder as contratações de imediato dos primeiros credenciados com a respectiva distribuição equitativa das escalas até o fechamento total das especialidades médicas a serem contratadas, conforme necessidade, sendo que os demais contratados receberão a distribuição das escalas conforme necessidade no decorrer da vigência do respectivo instrumento;

09.19- Em até 10 dias a Secretaria de Saúde oficiará todos os credenciados com contrato assinado e publicado, sobre as datas das consultas que deverão ser prestadas por cada um dos contratados no mês subsequente, sendo que todos os credenciados deverão informar, no prazo máximo de **10 dias corridos**, os nomes dos médicos que realizarão as consultas da escala a eles atribuída.

10- DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - Os serviços deverão ser prestados de acordo com os termos estabelecidos no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA deste edital;

10.2 - O Município de Serra Azul de Minas/MG, através da Secretaria Municipal de Saúde, reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

10.3- O credenciamento se caracteriza como relação de prestação de serviços;

11 - DAS SANÇÕES

11.1. - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções dispostas na Lei Federal nº 14133/21:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 0,5% do valor avaliado dos bens.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor avaliado dos bens.

II -impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor avaliado dos bens.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

e) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- i) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
I – advertência;
- j) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
- k) Dar causa à inexecução total do contrato;
I - multa no percentual de 20% do valor contratado;
II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
- l) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
I - multa no percentual de 20% do valor contratado;
II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos
- m) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- n) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- o) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

11.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

12 - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1 - As condições de pagamento estão previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste edital.
- 12.2 - Considerando nos termos em que o ANEXO I não prever cláusulas de pagamento, este então ocorrerá até o 10º (decimo) dia do mês subsequente à prestação de serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.
- 12.3 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal.
- 12.4 - Os termos de credenciamento firmados com os credenciados terão vigência até 31/12/2025.
- 12.5 - As dotações orçamentárias para pagamento das despesas referentes a este edital, estarão previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

13 - DA RESPONSABILIDADE

- 13.1 É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços (não sendo possível a transmissão ao Município de Serra Azul de Minas/MG, todas as obrigações trabalhistas,

previdenciárias e tributárias originárias da prestação de serviços.

13.2 - É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão ao Município de Serra Azul de Minas/MG /MG, todos os danos, porventura, causados a terceiros, em decorrência da prestação de serviços.

14 - DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E IMPUGNAÇÃO

14.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no edital, no período do credenciamento.

14.2 - O município convocará o credenciado selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento, para assinar o termo de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

14.3 - O termo de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o mesmo assinado:

a) Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou

14.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

14.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado na própria plataforma eletrônica de credenciamento.

14.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do município.

14.7 - A formalização do CREDENCIAMENTO se dará através de Termo de Credenciamento, após o licitante interessado entregar a documentação relacionada exigida neste edital, conforme minuta constante no Anexo II do Instrumento Convocatório.

14.8 - O Termo de Credenciamento a ser firmado, cuja minuta (Anexo II) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.9 - O procedimento licitatório previsto neste edital caracteriza ato administrativo formal.

14.10 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de CREDENCIAMENTO por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

15 - DOS RECURSOS

15.1 - Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

16 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 - A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme termos e condições estabelecidos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

17 - DOS PREÇOS PRATICADOS

17.1 - O valor constante do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, foi fixado em conformidade o Art. 23 da Lei 14.133/21.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - O Município de Serra Azul de Minas/MG /MG, através da Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

18.2 - É facultado ao Município de Serra Azul de Minas/MG /MG, a qualquer tempo: promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do termo de credenciamento; aferir os serviços ofertados; solicitar aos órgãos técnicos competentes elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento dos serviços.

18.3 - O credenciado **deverá** comunicar formalmente ao Município de Serra Azul de Minas/MG /MG, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa técnica.

18.4 - O credenciamento será formalizado por decisão do Prefeito Municipal, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido do Credenciado, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

18.5 - Em caso de atraso na entrega da prestação mensal de atendimento, ficará suspenso o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.

18.6 - A remuneração recebida pelo credenciado em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária, caracterizando-se como mera prestação de serviços.

18.7 - Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Município de Serra Azul de Minas/MG /MG, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.

18.8 - Todos quantos participarem desta licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste edital e na Lei Federal nº 14.133/21, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

18.9 - A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, considerando: a ordem de credenciamento feito por meio do portal.

17.10 - As quantidades de serviços a serem contratadas e distribuídas, serão estimadas de acordo com a demanda solicitada de cada secretaria.

19 - DOS ANEXOS

19.1 - Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II - Minuta de Termo de Credenciamento.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados no site do município de Serra Azul de Minas/MG /MG, no endereço eletrônico: <https://serraazuldeminas.mg.gov.br/> e na Plataforma Eletrônica www.licitardigital.com.br

20.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Serra/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Serra Azul de Minas – MG, 06 de fevereiro de 2026.

Leonardo Eleoterio Candido
Prefeito Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS COM ESPECIALISTAS PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DE SERRA AZUL DE MINAS/MG ", NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Item	Descrição do Item	Qtde.consultas mensais	Qtde.consultas Totais	Valor Unitário	Valor Total
01	Consulta com médico especialista em Ginecologia	30	360	R\$ 150,00	R\$ 54.000,00
02	Consulta com médico especialista em Pediatria	30	360	R\$ 150,00	R\$ 54.000,00
03	Consulta com médico especialista em Psiquiatria	40	360	R\$ 150,00	R\$ 72.000,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação não está previsto em Plano de Contratações Anual, visto que em razão da transição da vigência da Lei 14.133/21, com a revogação das legislações dispostas no art.193 do citado diploma legal, apenas em 30 de dezembro de 2023, e tendo o Município optado pela utilização das leis revogadas até a data de suas revogações, não houve a obrigatoriedade da elaboração do PCA.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Da Habilitação Jurídica:

- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Registro comercial no caso de firma individual; ou
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores; ou
- Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício; ou
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.1 - Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

I- Prova de regularidade perante a Fazenda **Federal, Estadual e/ou Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

IV – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

4.1.2 - Da Regularidade Econômica Financeira:

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.3 Dos Documentos Técnicos Necessários

- a) Certificado de Regularidade de Pessoa Física junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços;
- b) Indicação do responsável técnico da empresa e sua inscrição ativa junto ao Conselho Regional de Medicina do estado onde possuir sede.
- c) Declarações unificadas, assinada pelo representante legal da empresa, conforme anexo disponibilizado no edital.
- d) Documentação dos profissionais (quando do início da prestação dos serviços);
- e) Cópia da Carteira de Identidade ou do respectivo Conselho de Classe;
- f) Cópia do Diploma ou Certificado de conclusão do curso do profissional;
- g) Cópia do Título de Especialização do profissional que prestará o serviço

4.4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS SE PESSOA FÍSICA

- a) Cópia da Cédula de Identidade;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia do Diploma de Médico, devidamente registrado no órgão ou entidade competente;
- d) Cópia do comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado onde atua profissionalmente;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

h) Declarações unificadas, assinada pelo representante legal da empresa, conforme anexo disponibilizado no edital.

I) Cópia do Título de Especialização do profissional que prestará o serviço

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A Secretaria Municipal de Saúde, que segundo os critérios de competência e complexidade, bem como fluxo da demanda, aprovará, de acordo com os profissionais médicos indicados pelas proponentes, no ato da convocação para prestação dos serviços, um cronograma mensal de atendimento, por meio de escala, contendo os dias e horários das disponibilidades de cada profissional médico. As demandas serão distribuídas proporcionalmente entre os credenciados.

a) A responsabilidade pela elaboração do cronograma de atendimentos mensais, ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

b) A empresa contratada fica responsável pela execução do cronograma de atendimento dos serviços médicos, prestados pelos seus colaboradores, sendo que este deverá ser cumprido rigorosamente pelos profissionais indicados pela contratada, inclusive com o registro dos horários de entrada e saída de cada período de Disponibilidade.

c) Constitui exceção a alteração da Escala Médica Mensal, que será apenas autorizada expressa e antecipadamente pela Secretaria de Saúde, mediante justificativa comprovada, ficando sob responsabilidade do profissional designado pelo dia e período, a execução dos serviços, até o momento de sua substituição.

d) O contratado será remunerado exclusivamente pelos atendimentos efetivamente realizados, dentro do horário demarcado no contrato, devidamente comprovados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, com ratificação da fatura pelo Fiscal de cada contrato, e o pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta cadastrada fornecida pelo prestador de serviço, sujeito à glosa de valores se comprovada a inexecução contratual.

e) O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será acompanhado por serviços designado pela Secretaria de saúde, podendo ser acompanhado por técnicos da área.

f) A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão verificadas in loco através de vistoria a ser realizada por equipe designada pelo Contratante, a realizar-se-á após a verificação da documentação, sendo passível de descredenciamento, se constado o não atendimento às exigências do edital.

g) Quando da necessidade de solicitações de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, procedimentos terapêuticos especiais, a credenciada se compromete a seguir fluxos e protocolos estabelecidos pelo gestor municipal.

h) A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do contrato, ficar comprovada a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.

i) A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei e no Edital.

j) É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte das credenciadas a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pelo Gestor Municipal, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário do Município, e ainda a indicação de quaisquer serviços privados da assistência complementar ou suplementar à saúde ao usuário.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Os contratos ou documentos equivalentes deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá

pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização do contrato

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

a) Fiscal do contrato: MARIA DENISIA DO CARMO

Gestor do Contrato

6.7 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

a) Gestor do contrato: RÂNDER FONSECA LEMOS

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1 A prestação do serviço será recebida provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 A prestação do serviço poderá ser rejeitada, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado;

7.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias

7.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de

saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.10 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.11 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.11.1 O prazo de validade;

7.11.2 A data da emissão;

7.11.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.11.4 Período respectivo de execução do contrato;

7.11.5 O valor a pagar; e

7.11.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.13 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.14 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.19 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da

liquidação da despesa, conforme seção anterior

7.20 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.21 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.26 Não haverá antecipação de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO

8.1 As contratações se darão de forma paralela e não excludente, sendo que as demandas serão distribuídas proporcionalmente entre todos os credenciados conforme cronograma de atendimento a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), conforme custos unitários apostos em anexo.

9.2. os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A empresa credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município

10.2- Deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde, no momento da assinatura do contrato, lista prévia e atualizada dos profissionais disponibilizados pela empresa credenciada, com nome

completo, número de telefone e e-mail.

10.3- Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros de relatórios disponíveis no sistema ponto eletrônico biométrico utilizado para registro de frequência dos profissionais ou outra forma de controle de frequência que venha a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, confirmando o plantão e atendimentos realizados pelo profissional executante.

10.4 A empresa CREDENCIADA deverá estar disponível à prestação do serviço contratado pela Secretaria Municipal de Serra Azul de Minas a partir do momento da assinatura do contrato podendo ser descredenciada por 90 dias em caso de receber três notificações por descumprimento de quaisquer itens deste edital.

10.5 Deverão ser observadas as seguintes obrigações funcionais:

a) Assiduidade;

b) Pontualidade;

c) Registrar frequência diária, sob responsabilidade da Direção da Unidade em que o profissional disponibilizado pela empresa credenciada estiver vinculado, para fins de comprovação de horários de entrada e saída.

10.6 Não serão tolerados atrasos, tão pouco abandono das consultas.

10.7 Nas situações em que o médico indicado pela empresa credenciada não comparecer nas consultas agendadas, a Direção notificará imediatamente a empresa (via e-mail ou telefone) para reposição imediata do profissional, assumindo o credenciado(a) todas as responsabilidades pelo ônus causado a Administração caso as consultas não sejam realizadas.

10.8 A solicitação de substituição dos médicos, por não atender os requisitos do presente Edital, se dará por meio da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde (e-mail) junto à empresa credenciada, com envio da documentação do profissional que fará a substituição do edital, em até 24 horas.

10.9 Os profissionais disponibilizados pelas empresas credenciadas deverão respeitar o cumprimento da carga horária estabelecida em edital.

10.10 A empresa credenciada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

10.11 Será descredenciada imediatamente a empresa que não apresentar documentação complementar solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Credenciamento para fins de instrução do processo e contratação, dentro do prazo estipulado.

10.12. A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao município de Serra Azul de Minas ou terceiros.

10.13. É dever da contratada apresentar laudo toxicológico do profissional, em caso de instauração de processo administrativo, para avaliação do profissional que seja parte neste processo.

10.14. Em caráter excepcional, conforme disposto na Lei 14.133 de 01 abril de 2021, os CREDENCIADOS ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do respectivo Termo de Contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao Município compete, pela Secretaria Municipal requisitante (Gestora da Contratação):

11.1. Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

11.2. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;

11.3. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;

11.4. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

11.5. Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura

no setor competente.

11.6. Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;

11.7. Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;

11.8. Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;

11.9. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

11.10. Exigir a troca de material, funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;

11.11. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;

11.12. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município para o ano de 2026.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Rânder Fonseca Lemos
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE CREDECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
-MG, E A EMPRESA CNPJ:
.....

CONTRATANTE: A, pessoa jurídica de direito
público, com sede à, nº, Centro, inscrita no CNPJ sob o
nº....., nesse ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr.
....., residente e domiciliado nesta cidade, no final assinado.

CONTRATADO:, inscrita no CNPJ sob nº
..... localizada na rua
....., neste ato representada por,
portador do CPF: doravante denominado simplesmente
CREDENCIADO, pactuam o presente contrato, firmado nos termos do edital acima em
epígrafe.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE
CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS
MÉDICAS COM ESPECIALISTAS À POPULAÇÃO DE SERRA AZUL DE MINAS/MG ", NA
UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Credenciamento é firmado através do Edital de PROCESSO
LICITATÓRIO Nº xx/2026, INEXIGIBILIDADE Nº: xx/2026,
CREDENCIAMENTO Nº: xx/2026, bem como de seu respectivo termo de referência,
que passa a fazer parte do presente instrumento contratual, independentemente de
transcrição.

2.2. O presente Termo de Credenciamento poderá ser objeto de aditamento, mediante
instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual,
desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites
e as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Os serviços a serem prestados, bem como os valores a serem pagos pela contratante,
serão os ofertados na Tabela constante no Termo de Referência.

3.2. Da estimativa:

LANÇAR PLANILHA COM ITENS CREDENCIADOS

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O pagamento será realizado conforme informado em Edital e Termo de Referência.

4.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal,
devidamente atestada pela tesouraria.

4.3. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a
prestação de serviços, o período remanescente não gerará obrigação de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste termo de credenciamento serão informadas no ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

6.1 - O presente termo de credenciamento terá vigência até 31/12/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1 - Constituem motivos para extinção do termo de credenciamento:

- a) o não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;
- c) a lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços;
- d) a atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de credenciamento;
- g) a decretação de falência;
- h) a dissolução da CONTRATADA;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- j) razões de interesse público, desde que notificada a CONTRATADA com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções dispostas na Lei Federal nº 14133/21:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 0,5% do valor avaliado dos bens.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor avaliado dos bens.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor avaliado dos bens.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

- I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- e) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)
I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- i) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
I – advertência;
j) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
- k) Dar causa à inexecução total do contrato;
I - multa no percentual de 20% do valor contratado;
II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
- l) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
I - multa no percentual de 20% do valor contratado;
II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos
- m) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- n) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- o) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)
I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

8.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. O CREDENCIADO não poderá cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

9.2. Obriga-se a colocar à disposição do Município de _____/MG, os serviços que se compromete a realizar.

9.3. Os serviços serão realizados conforme informações e demais exigências do TERMO DE REFERENCIA.

9.4. Manter a qualidade na prestação de serviços;

9.5. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

9.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município de _____/MG.

9.7. São ainda obrigações dos prestadores de serviços ao Município de _____/MG:

a) Informar ao Município de _____/MG eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

b) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

c) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.

d) Permitir o acesso dos supervisores das Secretarias Municipais para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do termo de credenciamento.

e) Manter, durante todo o termo de credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

f) Assumir total responsabilidade com os serviços especificados no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - O credenciado deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de _____/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Este termo de credenciamento poderá ser alterado, nos casos previstos pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de _____/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.303.230/0001-95

Folha
nº _____

13.2 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

_____/MG, [DATA]

Pela CONTRATANTE
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante do Fornecedor

Testemunhas:

A -

B -

.....